



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 002/2016 PROCESSO LICITATORIO Nº 032/ 2016

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DA PRATA, inscrito no CNPJ sob o nº 25.004.532/0001-28, com sede na Praça JK, nº 139, Centro, Cachoeira da Prata, Minas Gerais, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação devidamente designada pelas portarias nº. 128 de 02 de agosto de 2013 e 041 de 26 de março de 2014 e 091 de 18 de setembro de 2015, tornam público, para conhecimento dos interessados, que estará reunida no dia, hora e local descritos neste edital, a fim de receber, abrir e examinar propostas e documentações de pessoas físicas que pretendam participar da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 002/2016**, esclarecendo que a presente licitação e consequente contratação serão regidas pelas normas estabelecidas neste edital, e pela Lei Federal 8.666/93.

Esta licitação “será do tipo **“Maior Oferta”**”, destinada à obtenção de propostas para PERMISSÃO REMUNERADA DE USO, EM CARÁTER PESSOAL E PRECÁRIO, mediante outorga de permissão de uso de espaço público para instalação na Praça Cirino Pereira no Município de Cachoeira da Prata, conforme o artigo 45, parágrafo 1º, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações posteriores e de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste edital e em seus anexos.

O objeto e seu detalhamento é o constante do Anexo I, Termo de Referência, de caráter essencial e complementar a este edital. O edital poderá ser obtido por meio da Internet, no sítio eletrônico www.cachoeiradaprata.mg.gov.br, no setor de Licitações e Compras na Praça JK, nº 139, Centro, Cachoeira da Prata, MG. Informações podem ser obtidas pelos endereços licitacao@cachoeiradaprata.mg.gov.br ou pelos telefones: 31-37161392/ 31-3716-1393

Os envelopes deverão ser entregues no local, data e horário a seguir indicados:

VISITA TECNICA:

Durante o período de elaboração das propostas, os licitantes que se interessarem poderão realizar vistoria na área que será concedida, de forma a terem conhecimento pleno do local, dos tipos de serviços a serem prestados e das suas condições de execução.

Para visitar a área, o licitante deverá entrar em contato com a Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio, através dos Sr. Juarez, as visitas poderão ser realizadas até 02 (dois) dias antes da entrega das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

▪**DATA:** 02/06/2015

▪**HORÁRIO:** 09:30 horas

▪**LOCAL:** Sala de Reuniões, situada a Praça JK, nº 139, Centro, Cachoeira da Prata - MG.

Na hipótese de não haver expediente na data acima, fica a presente licitação, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato.

1 - DO OBJETO

1.1 - É objeto deste edital e consequente processo, a seleção de pessoas físicas, candidatas à obtenção de permissão, destinado à **CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, A TÍTULO ONEROSO, PARA FINS DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE BAR/ LANCHONETE E OUTROS COMÉRCIO DE ALIMENTOS EM GERAL, SENDO 01 (HUM), TRAILER**, para exploração de atividade econômica (comércio de bebidas, produtos alimentícios), na Praça Cirino Pereira, no Município de Cachoeira da Prata/MG sujeita a prévia licença da Prefeitura Municipal.

1.2. O licenciamento das atividades somente poderá ocorrer desde que compatíveis com a legislação tributária municipal.

1.3. A exploração, será considerada fato gerador dos tributos municipais pertinentes a atividade. O candidato à permissão, portanto, deverá recolher todos os tributos municipais decorrentes dessa atividade.

1.4. Será considerada exploração comercial irregular aquela não licenciada pela Prefeitura Municipal, sujeitando-se o infrator a todas as penalidades tributárias, administrativas e /ou penais.

1.5. O candidato concorrerá exclusivamente para 01 (uma) vaga, sendo **DESTINADA A CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, A TÍTULO ONEROSO, PARA FINS DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE BAR/ LANCHONETE E OUTROS COMÉRCIO DE ALIMENTOS EM GERAL, SENDO 01 (HUM), TRAILER, DENOMINADO BAR 1**, localizado na Praça Cirino Pereira Centro, em Cachoeira da Prata, Minas Gerais.

1.7 - O VALOR MÍNIMO DA OFERTA MENSAL, SERÁ DE R\$300,00 (TREZENTOS REAIS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

1.8 - A apresentação da proposta deverá ser feita pelo interessado, em um único documento, mediante identificação do número do EDITAL e nome do licitante no envelope ou fixação na parte frontal do envelope.

1.9 - Os licitantes declaram ter conhecimento integral do local, dos equipamentos e serviços necessários à execução das atividade, sendo o custo resultante das mesmas de única e exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

2 – DOS CANDITADOS

2.1 - Poderão oferecer proposta pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos, EXCLUÍDAS pessoas que façam parte dos quadros dos servidores em exercício na Prefeitura Municipal de Cachoeira da Prata, sejam contratados, ocupantes de cargos de provimento efetivo ou em comissão.

2.1.2.1- É vedada a participação de quem não preencher as condições fixadas no item 2.1 e em especial aquelas pessoas que tenham sido declaradas inidôneas para negociação com o Poder Público de qualquer esfera de governo.

2.2.3. Os licitantes poderão credenciar representantes, nos termos do item 2.2.4, para participarem das sessões e atuem em todas as fases do certame, rubricando documentos, assinando as atas, manifestando-se por escrito ou oralmente, interpondo e desistindo de recursos e, ainda, praticando quaisquer outros atos pertinentes.

2.2.4. Para o credenciamento deverá ser apresentada uma Procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida do outorgante, na qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

2.2.4.1. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um licitante no presente certame. Configurada tal situação, serão desconsideradas as procurações e/ou credenciamentos outorgados por todos os licitantes, permanecendo eles sem representantes regularmente constituídos para aquele ato.

2.2.5. O documento indicado no item 2.2.3 será retido pela Comissão Permanente de Licitação e juntado aos autos do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

2.2.6. Os licitantes se obrigam, para todos os fins de direito, por todos os atos praticados pelos seus representantes devidamente constituídos.

2.2.7 - As sessões se realizarão em atos públicos, podendo ser presenciadas por qualquer pessoa. Só terá(ão) direito ao uso da palavra, a rubricar documentos, a interpor recursos e a firmar as atas lavradas, o licitante ou o(s) representante(s) do(s) licitante(s) devidamente credenciados.

3 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

3.1. No envelope contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, os licitantes deverão apresentar:

- a) cópia da cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial com fotografia e assinatura;
- b) cópia do documento de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- d) Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão de Quitação Plena expedida pela Fazenda Municipal do domicílio do licitante relativamente a tributos mobiliários e imobiliários;

3.2. As certidões deverão estar com data de validade vigente na data de entrega dos envelopes, sendo que, para aquelas que não constarem expressamente o prazo de validade, considerar-se-ão válidas até 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua expedição.

3.2.1. No envelope de HABILITAÇÃO também deverá conter:

- a) Declaração, nos termos do modelo constante do ANEXO III, informando que o licitante:

a.1) Tem pleno conhecimento das exigências deste Edital, compreendendo os aspectos legais e institucionais a que está adstrito, especialmente o Código de Posturas (Lei nº 578/97 e seus regulamentos), e que se submete às mesmas, sem restrição de qualquer natureza, bem como aos regulamentos administrativos e às normas gerais ou especiais aplicáveis;

a.2) Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendizes (a partir de quatorze anos), observando ao que estabelece o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; conforme modelo do Anexo II.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

3.2.2. Salvo no caso do documento constante do subitem 8.1, alínea “f”, que deverá obrigatoriamente ser apresentado no original, os demais documentos poderão ser apresentados em cópias autenticadas.

3.2.3. A abertura dos envelopes contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ocorrerá em ato público, em data, hora e local a ser definido pela Comissão de Licitação, previamente publicado no SITE OFICIAL DO MUNICIPIO, no qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão Especial de Licitação. Todos os DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão de Licitação.

3.2.4. Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos ou supressões. Os esclarecimentos, quando se façam necessários, e, desde que solicitados pela Comissão de Licitação, constarão obrigatoriamente da ata respectiva.

3.2.5. Após a fase de habilitação, não cabe a desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação, desde que feita por meio de requerimento formal, acompanhado de peças comprobatórias do fato alegado.

3.3. Modo de apresentação do envelope de Habilitação:

(Identificação da licitante)

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

MUNICIPIO DE CACHOEIRA DA PRATA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

Processo Licitatório: **032/2016**

Concorrência: **002/2016**

4. DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1. A Comissão de Licitação convocará os licitantes HABILITADOS para a sessão pública de abertura dos envelopes contendo a PROPOSTA, designando data, horário e local do procedimento, por meio de publicação no SITE OFICIAL do Município.

4.2. A análise das propostas pela Comissão de Licitação visará à verificação do atendimento das condições estabelecidas neste EDITAL e seus ANEXOS.

4.3. A apresentação das propostas deverá ser realizada da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

4.3.1. A proposta deverá ser devidamente identificada e preenchida conforme modelo constante no ANEXO VI, sendo redigida em Língua Portuguesa, sem emendas, rasuras, acréscimos e entrelinhas, datada e assinada, e a oferta de valor igual ou superior ao preço público mínimo mensal estipulado no subitem 1.7, considerando o seguinte:

a) o prazo de validade da PROPOSTA será de 60 (sessenta) dias a partir do último dia fixado para a entrega dos envelopes.

4.4. O critério de julgamento será o da MAIOR OFERTA DE PREÇO MENSAL, com base na proposta do licitante, sendo classificados os licitantes em ordem decrescente conforme a atividade do objeto deste EDITAL.

4.4.1. Havendo empate real entre as propostas, deverá ser feito SORTEIO entre os licitantes empatados após a abertura de todas as propostas.

4.4.1.1. O Sorteio será feito pela Comissão de Licitação, em sessão pública, mediante elaboração de ata.

4.5 – Modo de apresentação do envelope de proposta Comercial:

(Identificação da licitante)

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DA PRATA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
Processo Licitatório: **032/2016**
Concorrência: **002/2016**

4.6 - Não serão aceitas documentação e proposta via postal, tele fax e/ou similares.

4.7 – A Comissão não se responsabilizará por propostas e/ou documentos que não forem entregues diretamente à mesma no horário e data estabelecidos neste instrumento.

4.8 - Após o horário e data de entrega dos envelopes estabelecido no preâmbulo deste edital, nenhum documento ou proposta será recebido pela Comissão, ou seja, não será permitida a participação de licitantes retardatários.

5 - DA IMPUGNAÇÃO, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

5.1. É facultado ao licitante, em decorrência das decisões relacionadas com a presente licitação, nos termos dos artigos nº 41 e 109 da Lei Federal 8.666/93, a interposição de:

5.1.1. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, até o segundo dia útil anterior à data de abertura dos envelopes contendo documentos para habilitação, em face de vícios ou irregularidades porventura nele existentes, mediante solicitação por escrito, a ser protocolada na sede da Prefeitura Municipal de Cachoeira da Prata, no endereço: Praça JK, 139,, CENTRO-35.765.000 no horário de 8:00 às 17:00 horas.

5.1.1.1. Para conhecimento do teor da resposta à impugnação, a impugnante deverá retirar cópia desta, mediante recibo, ao final do prazo acima indicado, na sede da Prefeitura Municipal de Cachoeira da Prata.

5.1.1.2. Decairá do direito a impugnar os termos deste edital perante a Administração Pública, o licitante que o aceitando sem objeções, vier a apontar, depois do prazo fixado no subitem 5.1.1, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

5.1.1.3. Caso seja acolhida a impugnação será republicado o EDITAL e designada nova data para abertura dos envelopes de habilitação e proposta, exceto quando inquestionavelmente a alteração do EDITAL não afetar a formulação das propostas.

5.2. RECURSO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato ou da lavratura da ata pela Comissão Especial de Licitação, dos seguintes atos:

a) Habilitação ou inabilitação dos licitantes, dirigido ao Gestor do Município, por intermédio da Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar a decisão ou mantê-la, neste caso fazendo-a subir ao Gestor, devidamente informada, para decisão em 05 (cinco) dias úteis;

b) Do julgamento das propostas (classificação, desclassificação), também dirigido ao Gestor, por intermédio da Comissão de Licitação, que adotará o mesmo procedimento previsto na alínea “a”;

c) Da anulação ou revogação desta licitação, dirigido ao Gestor Municipal, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, que adotará o mesmo procedimento previsto na alínea “a”;

d) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária de participação de licitação ou de multa, nos termos do item 16.1 deste EDITAL.

5.2.1. Os recursos previstos nas alíneas “a” e “b” do subitem 5.2 terão sempre efeito suspensivo, podendo a autoridade competente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

5.2.2. Não serão considerados recursos os requerimentos que versem sobre aditamento ou modificação de proposta, bem como aqueles que procurem apresentar informações ou esclarecimentos que deveriam constar obrigatoriamente da proposta.

5.2.3. REPRESENTAÇÃO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação, da qual não caiba recurso hierárquico dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato.

5.2.4. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO de decisão do Gestor que determine a expedição da declaração de inidoneidade do licitante a que se refere o inc. IV do art. 87 da Lei 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

5.3. Interposto recurso, será o fato comunicado aos demais licitantes por meio de publicação no SITE OFICIAL do Município, para que possam impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo.

5.5. Não serão aceitas impugnações, intenção de recurso e nem mesmo a interposição de recursos VIA FAX ou qualquer outro meio de comunicação. Tais atos serão admitidos somente por escrito, mediante protocolo, em documento entregue na Praça JK, 139, CENTRO-35.765.000 no horário de 8:00 às 17:00 horas.

5.6. Não caberá mais de um recurso sobre a mesma matéria por parte de um mesmo licitante, bem como não caberá recurso sobre matéria já decidida em via recursal.

5.7. A decisão proferida em grau de recurso será definitiva, dela dando-se conhecimento aos interessados por publicação resumida no SITE OFICIAL.

5.8. Decididos todos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Gestor homologará o presente procedimento licitatório e adjudicará o objeto do certame aos licitantes vencedores.

6 – DA EXPEDIÇÃO DO DOCUMENTO MUNICIPAL DE LICENÇA E DO EXERCÍCIO DA CONCESSÃO PARCIAL DE IMÓVEL LOCADO PARA ATIVIDADES DE BAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

6.1. A assinatura do termo de outorga de permissão de uso de espaço público é pré-requisito obrigatório para a concessão do Documento Municipal de Licenciamento de que trata o art. 167 do Código de Posturas.

6.1.1. O vencedor será convocado, para em até 30 (trinta) dias, comparecer junto à Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, para assinatura do termo de outorga da permissão de uso (ANEXO VIII), mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND) da Fazenda Pública do Município de Cachoeira da Prata/MG.

6.1.2. Após a assinatura do termo de outorga de permissão de uso, o CONCESSIONÁRIO deverá solicitar, no prazo de 30 (trinta) dias, junto à Secretaria de Licenciamento e Fiscalização Integrada da Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, a expedição do Documento Municipal de Licença, mediante o cumprimento de todas as condições necessárias à exploração da atividade econômica, tais como o pagamento da primeira mensalidade MENSAL do preço público e das taxas incidentes, conforme exigência da atividade, além da apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia da cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial com fotografia e assinatura;
- b) cópia do documento de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)
- c) comprovante de residência, que poderá ser conta de energia elétrica (luz), telefone ou aviso bancário expedidos em nome do CONCESSIONÁRIO, com data não superior a 90 (noventa) dias.
- d) Certidão Negativa de Débitos (CND) da Fazenda Pública do Município de Cachoeira da Prata.
- e) comprovante de pagamento da primeira mensalidade do preço público e das taxas incidentes.

6.2. Cumpridas as condições estabelecidas no subitem anterior, será expedido o Documento Municipal de Licença (DML)/credencial, para o uso do espaço público e exercício, da atividade econômica na vaga para a qual foi contemplado, documento este que será concedido em caráter pessoal e intransferível, a título precário e oneroso, observadas as condições inerentes ao comércio a ser exercido, nos termos da legislação em vigor, em especial nos termos do Código Municipal de Posturas - Lei Municipal nº 730, de 2006 e 578 de 1997, - e de seus regulamentos.

6.3 - O CONCESSIONÁRIO deverá iniciar as atividades na data definida pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, sob pena de revogação da outorga de permissão de uso e do licenciamento.

6.4 - Caso o CONCESSIONÁRIO não promova os atos necessários à assinatura do termo de outorga de permissão de uso e/ou ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

licenciamento, nas condições e prazos estabelecidos nos subitens 6.1.1 e 6.1.2, ou caso não promova o início das atividades nos termos do subitem 6.3, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente declarará a vacância e procederá à convocação dos licitantes remanescentes para ocupação da vaga, obedecendo à ordem de classificação.

6.5 - O novo CONCESSIONÁRIO da vaga estará sujeito às mesmas exigências feitas ao primeiro, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o ato convocatório, conforme o art. 64, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.6 - Será de 1 (um) ano o prazo de vigência do Documento Municipal de Licença (DML), podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por sucessivos períodos até o prazo máximo de 5 (cinco) anos.

6.6.1 - Ocorrendo prorrogação da permissão e do Documento Municipal de Licença (DML), serão mantidas as mesmas condições iniciais, inclusive quanto ao preço mensal da outorga (corrigido conforme os índices oficiais), obrigando-se o CONCESSIONÁRIO a mantê-las e a observar a legislação em vigor.

6.6.2 Os prazos da permissão de uso e do Documento Municipal de Licença transferido se estenderão até o prazo final da licença original, prorrogável conforme disposto neste Edital.

7- OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO E CONCEDENTE

7.1. É OBRIGAÇÃO DO CONCESSIONÁRIO:

- a) Manter rigoroso asseio pessoal;
- b) Colaborar com a fiscalização no que for necessário, prestando as informações solicitadas e apresentando os documentos pertinentes à atividade;
- c) Manter os equipamentos em bom estado de higiene e conservação;
- d) Manter o local em perfeito estado de conservação e higiene obedecendo à legislação vigente da Vigilância Sanitária. Agregar, no mínimo, às dependências, os equipamentos/moveis: geladeiras, fogões, microondas, fornos elétricos, exaustores, talheres, pratos, acessórios para cozinha, jogos de mesas, bancos, extintores, , aparelho de som, TVs, etc., e obtenções de alvarás necessários junto às repartições públicas competentes.
- e) Recolher as taxas e preços públicos determinados pelo Executivo dentro do prazo estipulado na legislação em vigor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

- f) Manter-se, durante todo o período de licenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- d) Não é permitido nas datas de eventos vender de bebidas em embalagens de vidro. É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos. Fica proibida a comercialização de produtos que não fazem parte das atividades de bar lanchonete e churrascaria, em caso de comercialização de churrasco o mesmo deverá ser servido sem o acompanhamento de espeto evitando assim possíveis acidentes.
- g) Responder civil e administrativamente por seus atos e de seu eventual preposto, bem assim por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros;
- h) Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área ocupada, observando a totalidade das exigências de ordem higiênico-sanitária;
- i) Responsabilizar-se integralmente pela procedência, conservação e comercialização dos gêneros comercializados;
- j) É permitido a utilização de som ambiente, desde que respeite o limite sonoro legal, e que não perturbe os usuários e a população residente nas imediações da Praça .
- k) O acondicionamento do lixo produzido pela Lanchonete do Trailer denominado BAR 1” “ deve ser feito em recipientes apropriados – sacos plásticos próprios para este fim – devidamente fechados, separando o lixo orgânico do reciclável. O acondicionamento de perfuro-cortantes (vidros, garrafas quebradas e outros) deverá ser feito de forma separada e com a devida proteção, a fim de evitar acidentes na coleta e no transporte.;
- l) Responder pela reforma e/ou manutenção das dependências com frequência máxima de 12 (doze) meses. Comunicar ao Gestor do Contrato todas as ocorrências de danos estruturais nas dependências cedidas; e qualquer reforma a ser feita deverá se comunicado ao mesmo antes da execução.

É OBRIGAÇÃO DA CONCEDENTE:

7.2 - Cabe à Prefeitura Municipal de Cachoeira da Prata e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente o gerenciamento e o acompanhamento, podendo, para tanto:

- a) Outorgar a permissão de uso do espaço respectivo, mediante expedição de termo próprio, com a adesão do CONCESSIONÁRIO;
- b) Expedir o Documento Municipal de Licença (DML);
- c) Expedir a guia e fiscalizar o pagamento do preço público devido, solicitando a apresentação do documento de quitação do pagamento sempre que julgar necessário;
- d) Fornecer ao CONCESSIONÁRIO o calendário contendo eventuais dias de eventos na praça;
- f) Arbitrar sobre questões não definidas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

8 - DOS PAGAMENTOS

8.1. O valor do preço público para a permissão de uso, que será o valor da proposta e deverá ser recolhido mensalmente, até o decimo dia útil de cada mês, e a primeira mensalidade deverá ser paga logo da assinatura do Termos de Permissão e será corrigido, anualmente, de acordo com os índices oficiais de inflação, além do valor a ser pago mensalmente, será cobrado taxa de expediente no valor de R\$4,30 (quatro e trinta centavos) todo mês.

8.2 A situação de adimplência é condição indispensável à prorrogação da vigência da permissão remunerada de uso e da renovação do Documento Municipal de Licença (DML).

8.3. O inadimplemento dos pagamentos a que se referem os subitens anteriores implicará na atualização dos valores monetários conforme índices oficiais praticados pelo Município de Cachoeira da Prata, com inscrição do débito na Dívida Ativa, além da possibilidade de aplicação das sanções previstas na legislação de regência.

9 – DAS PENALIDADES

9.1. - A prática de atos ilícitos praticados na presente licitação, ou dela decorrentes, sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas, previstas na Lei Federal nº 8.666/93

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois anos);

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

9.1.1. Compete:

9.1.1.1. Ao Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente aplicar as penalidades de advertência e multa, devendo, em caso de recurso administrativo, após manutenção da decisão recorrida, remeter o recurso para análise e julgamento do Gestor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

9.1.1.2. Compete ao Gestor do Município aplicar a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, devendo, em caso de recurso administrativo, após manutenção da decisão recorrida, remeter o recurso para análise e julgamento do Gestor ou equivalente a que se encontrar vinculado na Administração Direta ou seu correspondente nas entidades da Administração Indireta.

9.1.1.3. Compete ao Gestor Municipal aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, devendo, em caso de recurso administrativo, após manutenção da decisão recorrida, remeter tal recurso para análise e julgamento do Prefeito, ou a quem for de

9.1.1.4. Compete à Comissão Permanente de Licitação aplicar as penalidades cabíveis quando verificados atos ilícitos relacionados ao comportamento do licitante durante o certame.

9.1.1.5. Compete ao órgão ou entidade responsável pela contratação aplicar as penalidades cabíveis quando verificados atos ilícitos relacionados ao comportamento do contratado, observado o disposto neste artigo.

9.1.2. A responsabilidade do infrator será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

9.1.3. A sanção de advertência, prevista na alínea a do inciso I do art. 4º deste Decreto, consiste em comunicação formal ao infrator decorrente da inexecução de deveres que ocasionem riscos e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração.

9.1.4. É aplicável a penalidade de multa das situações e percentuais seguintes:

I - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o Termo de Outorga;

II - multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de outorga ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios na licitação;

IV - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do Termo de Outorga e sua conduta implicar em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

9.1.4.1. Se a recusa em assinar o termo de outorga for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

9.1.4.2. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

9.1.4.3. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas, cumulando-se os respectivos valores.

9.1.4.4. Quando da aplicação da penalidade de multa deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

9.1.4.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas, situação na qual os prazos para defesa e recursos aplicáveis serão aqueles relativos à pena mais gravosa.

9.1.4.6. Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será inscrito em dívida ativa.

9.1.5. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois anos), impedirão o infrator de participar de licitação e contratar com a Administração por determinado período de tempo, e será aplicada nas seguintes hipóteses exemplificativas:

I - por período entre 6 (seis) meses e 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) receba três penalidades de advertência, relativas ao mesmo termo de outorga, em periodicidade inferior a seis meses;
- b) recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos no termo de outorga ou nos casos de inexecução total ou parcial, sem embargo da aplicação de multa;
- c) tumultue a sessão pública de licitação;
- d) dê ensejo à rescisão ou cancelamento total ou parcial do termo de outorga;
- e) deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- f) ofenda agentes públicos no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
- g) induza em erro a Administração;

II - por período de 24 (vinte e quatro) meses, caso o infrator:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

- a) apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, no momento da contratação ou durante a execução do termo de outorga;
- b) ofereça vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos.

9.1.6. A aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação produzirá os seguintes efeitos:

I - impedimento de licitar e contratar com o órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, durante o prazo da suspensão;

II - rescisão do termo de outorga celebrado, sem prejuízo da rescisão de outros contratos e termos de outorga também celebrados com a Administração, caso a manutenção contratual ocasione-lhe um risco real ou para a segurança de seu patrimônio ou de seus servidores.

9.1.6.1 Na hipótese de serem atingidos outros contratos e termos de outorga, nos termos do disposto no inciso II do caput deste artigo, o infrator deverá ser notificado para apresentação de defesa única no prazo de 05 (cinco) dias.

9.1.6.2. O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse público e a conveniência administrativa, poderá deixar de aplicar os efeitos previstos no item 9.1.7, bem como aplicar prazos diferenciados, conforme o ilícito administrativo praticado.

9.1.6.3. A aplicação da penalidade de suspensão de participação em licitação por outras esferas governamentais não produz efeitos diretos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município

9.1.7. A declaração de inidoneidade impede o infrator de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública e será aplicada, entre outros casos, nas seguintes hipóteses:

I - demonstração de inidoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;

II - ato ou conduta que, segundo previsão no instrumento convocatório e/ou no termo de outorga, seja passível da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade;

III - existência de sentença judicial condenatória transitada em julgado pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

9.1.7.1 bem como aplicar prazos diferenciados, conforme o ilícito administrativo praticado.

9.1.7.2. Os efeitos da declaração de inidoneidade permanecem enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

9.1.7.2.1. A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos da aplicação da penalidade e será concedida quando o infrator ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta, e/ou cumprir obrigação com ela firmada.

9.1.7.2.2. No ato da declaração de inidoneidade, a Administração deverá indicar o valor a ser ressarcido pelo infrator, com os respectivos critérios de correção, e/ou as obrigações pendentes de cumprimento.

9.1.7.3. A Administração rescindir o termo de outorga com o infrator penalizado com a declaração de inidoneidade, sem prejuízo da rescisão de outros contratos e termos de outorga já celebrados, se a sua manutenção ocasionar-lhe um risco real, bem como para a segurança do seu patrimônio ou servidores. Na hipótese da rescisão atingir outros contratos e termos de outorga, o infrator deverá ser notificado para apresentação de defesa única no prazo de 10 (dez) dias.

9.1.7.4. Na hipótese de entes de outras esferas governamentais aplicarem a pena de inidoneidade a pessoa física ou jurídica que seja parte em contrato ou termo de outorga firmado com a Administração Pública municipal, caberá ao Gestor decidir sobre a rescisão ou manutenção do termo de outorga.

9.1.7.5. O infrator submetido à penalidade de inidoneidade somente poderá contratar com a Administração Pública municipal após o decurso do prazo da penalidade de inidoneidade aplicada ou sua reabilitação.

9.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CONCESSIONÁRIO sujeita-o às penalidades previstas no Código de Posturas e nos seus regulamentos, especificamente:

I – multa;

II – suspensão;

III – apreensão de produto ou equipamento;

IV – cassação da outorga de uso do espaço público.

9.2.1. A multa poderá ser aplicada conjuntamente com as demais penalidades.

9.2.2. A aplicação das penalidades será feita de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93 artigos 86 e 87.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

10 - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. É facultado à Comissão Permanente de Licitação promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

10.2. É vedado ao CONCESSIONÁRIO subcontratar total ou parcialmente o objeto de sua permissão de uso

10.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início, incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos.

10.3.1. Só iniciam e vencem os prazos referidos no subitem anterior em dia de expediente do Município de Cachoeira da Prata;

10.4. Quaisquer dúvidas, consultas ou informações acerca do presente Edital somente serão aceitas se efetuadas por escrito, dirigidas à Comissão Permanente de Licitação, mediante protocolo.

10.5. As consultas porventura encaminhadas à Comissão Permanente de Licitação serão respondidas e levadas, conforme avaliação da Comissão de Licitação, ao conhecimento público, sem identificação do consulente, por meio de publicação no SITE OFICIAL.

10.6. O licitante é obrigado a declarar, a qualquer tempo, a superveniência de fato que impeça a sua participação no certame ou a sua habilitação.

10.7. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente poderá, a qualquer tempo, solicitar ao Gestor a revogação da presente licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, ou anulá-la na hipótese de comprovada ilegalidade, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba aos interessados qualquer indenização, reembolso ou compensação.

10.8. São anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – Normas e condições para exercício de atividades em espaço público e funcionamento de barracas

ANEXO II – Declaração que não emprega menor;

ANEXO III – Declaração de responsabilidade e compromisso;

ANEXO IV – Declaração de Incompatibilidade Funcional;

ANEXO V – Declaração de Fato Impeditivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

ANEXO VI – Proposta;

ANEXO VII – Termo de Outorga de Permissão de Uso.

12.11. O prazo de validade do presente certame é de 05 (cinco) anos.

12.12 - O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Sete Lagoas - MG.

Cachoeira da Prata, 027 de abril de 2016.

VITOR LEONARDO FREITAS BARBOSA
PRESIDENTE DA C.P.L



ANEXO I
NORMAS E CONDIÇÕES PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADES
EM ESPAÇO PÚBLICO

I) O CONCESSIONÁRIO obriga-se a manter seu ponto em perfeita condição de higiene e conforto, sempre limpo, com todos seus equipamentos em perfeitas condições de uso, segundo as exigências de posturas, sanitárias, limpeza urbana, segurança pública, trânsito, metrologia, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida, sob pena de serem retirados do local e somente postos novamente em atividade depois de vistoriados e desde que cumpram as exigências legais e regulamentares.

II) Deverão ser observadas pelo CONCESSIONÁRIO as seguintes normas para funcionamento:

- a) Manter rigoroso asseio pessoal;
- b) Colaborar com a fiscalização no que for necessário, prestando as informações solicitadas e apresentando os documentos pertinentes à atividade;
- c) Manter os equipamentos em bom estado de higiene e conservação;
- d) Manter o local em perfeito estado de conservação e higiene obedecendo à legislação vigente da Vigilância Sanitária. Agregar, no mínimo, às dependências, os equipamentos/moveis: geladeiras, fogões, microondas, fornos elétricos, exaustores, talheres, pratos, acessórios para cozinha, jogos de mesas, bancos, extintores, , aparelho de som, TVs, etc., e obtenções de alvarás necessários junto às repartições públicas competentes.
- e) Recolher as taxas e preços públicos determinados pelo Executivo dentro do prazo estipulado na legislação em vigor;
- c) Manter-se, durante todo o período de licenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- d) Não é permitido nas datas de eventos vender de bebidas em embalagens de vidro. É expressamente proibida à venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos. Fica proibida a comercialização de produtos que não fazem parte das atividades de bar lanchonete e churrascaria, em caso de comercialização de churrasco o mesmo deverá ser servido sem o acompanhamento de espeto evitando assim possíveis acidentes.
- f) Responder civil e administrativamente por seus atos e de seu eventual preposto, bem assim por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros;
- g) Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área ocupada, observando a totalidade das exigências de ordem higiênico-sanitária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

- h) Responsabilizar-se integralmente pela procedência, conservação e comercialização dos gêneros comercializados;
- l) É permitido a utilização de som ambiente, desde que respeite o limite sonoro legal, e que não perturbe os usuários e a população residente nas imediações da Praça .
- j) O acondicionamento do lixo produzido pela Lanchonete do Trailer denominado BAR 1” “ deve ser feito em recipientes apropriados – sacos plásticos próprios para este fim – devidamente fechados, separando o lixo orgânico do reciclável. O acondicionamento de perfuro-cortantes (vidros, garrafas quebradas e outros) deverá ser feito de forma separada e com a devida proteção, a fim de evitar acidentes na coleta e no transporte.;
- k) Responder pela reforma e/ou manutenção das dependências com frequência máxima de 12 (doze) meses. Comunicar ao Gestor do Contrato todas as ocorrências de danos estruturais nas dependências cedidas; e qualquer reforma a ser feita deverá se comunicado ao mesmo antes da execução.

Cachoeira da Prata, ___ de _____ de 2016.

Assinatura do Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E
COMPROMISSO**

CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 002/2016

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da Lei, para fins da Concorrência n.º 002/2016, para concessão de permissão remunerada de uso de espaço público, em caráter pessoal e precário, destinado à exploração de atividade econômica (comércio de bebidas, produtos alimentícios e outros), sujeita a prévia licença da Prefeitura Municipal de Cachoeira da Prata, por tempo indeterminado na Praça Cirino Pereira, Centro, em Cachoeira da Prata, Minas Gerais, que estou ciente e submeto-me às condições do Edital Regulador e de seus Anexos e o código de postura (Lei nº 578/97 e seus regulamentos) e que, se vencedor, assinarei o Contrato de Permissão de Uso, cumprindo as exigências da presente licitação, para nada reclamar futuramente.

CPF _____ :

Tel./Contato _____ :

Cachoeira da Prata, __ de _____ de 2016.

Assinatura do Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE
PROFISSIONAL
DO LICITANTE À CONDIÇÃO DE CONCESSIONÁRIO**

CONCORRENCIA PÚBLICA N° 002/2016

ENVELOPE n. 02

À Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de
Administração

ASSINALE COM "X" A SUA CONDIÇÃO:

() Declaro, sob as pena da Lei e de desclassificação da Concorrência Pública n° 003/2015, que não sou funcionário da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional da União, Estado ou do Município, ativo ou licenciado.

() Declaro, sob pena da Lei e de desclassificação da Concorrência Pública n° 003/2015, que sou funcionário da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional da União, Estado ou do Município, ativo ou licenciado e comprometo-me a pedir exoneração ou demissão do cargo ou emprego ocupado tão logo seja convocado para iniciar a execução do serviço.

() Declaro, sob as pena da Lei e de desclassificação da Concorrência Pública n° 003/2015, que sou CONCESSIONÁRIO do espaço público para instalação das Feiras na Praça Cirino Pereira no Município de Cachoeira da Prata, e me comprometo quando do chamamento da Secretaria para assinatura do Termo de Permissão o requerimento de baixa no sistema de do Município.

Nome _____ do _____ Licitante:

CPF _____ :

Tel./Contato _____ :

_Cachoeira da Prata, __ de _____ de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

**ANEXO V DO EDITAL
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO
IMPEDITIVO**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/2016

Eu _____, portador(a) do CPF nº _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, DECLARO, sob as penas da Lei, e em conformidade com o artigo 9º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, que até a presente data não existem fatos impeditivos para a minha habilitação no processo anteriormente mencionado, e estou ciente que devo declará-lo caso venha a ocorrer durante qualquer da fase do processo.

_____, _____ de _____ 2016.

Nome



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

ANEXO VI – MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL -

Á

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

1 - Submetemos à apreciação de V. Senhoria, a nossa proposta relativa à CONCORRÊNCIA Nº 002/2016, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros que venham a ser verificados na apresentação da mesma, declarando aceitar as condições prescritas nos documentos da CONCORRENCIA.

2 – O preço mensal proposto pela concessão do imóvel comercial Trailer denominado Bar 1 situada na Praça Cirino Pereira no Município de Cachoeira da Prata, é de R\$ (.....).

2.1 - Incluem no valor disposto no item anterior as despesas decorrentes de instalação e/ou fornecimento de água, energia elétrica.

3 - A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

4 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 10º dia útil do mês Subsequente ao da utilização do respectivo imóvel comercial, diretamente à Prefeitura Municipal de Cachoeira da Prata-MG, mediante a emissão de fatura e/ou boleto bancário.

5 - O prazo de vigência do Termo Cessão de uso será de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, no interesse da Administração e desde que a **CONCESSIONÁRIO** manifeste seu interesse, por escrito, 90 (noventa) dias antes da data do término do Termo e se permanecer o interesse de parte da Administração, sendo reajustável anualmente, na forma da legislação aplicável.

6)- Os serviços ofertados obedecem a todas as condições, especificações e condições estabelecidas no **ANEXO VI** deste edita, responsabilizando-se a licitante, com a apresentação de sua proposta, pela veracidade desta informação.

_____, _____ de _____ de 2016.

Nome e assinatura de **representante legal** da licitante



ANEXO VII - MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2016.

CONCORRENCIA Nº 002/2016.

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DA PRATA-MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.004.532/0001-28, com sede administrativa à Praça JK, nº139, Centro, Cachoeira da Prata/MG, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Múrcio Jose Silva, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, denominado simplesmente **CONCEDENTE**; e a pessoa física _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrita no CPF sob o nº _____, com endereço na _____, na cidade, Estado, doravante denominada apenas **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justo e avançado, e celebram, por força a permissão remunerada de uso, em caráter pessoal e precário, de espaço público, destinado à concessão de imóvel Trailer denominado Bar 1, para exploração de atividade econômica (comércio de bebidas, produtos alimentícios), na Praça Cirino Pereira, no Município de Cachoeira da Prata/MG, **observadas as normas e condições a seguir estipuladas**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

1.1 - O presente Termo obedece às normas e condições do Edital CONCORRENCIA nº 00/2016, devidamente homologado em _____, conforme publicação no Diário Oficial do de Minas Gerais , e jornal de grande circulação de _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA DESTINAÇÃO

2.1 O presente Termo tem por objeto a permissão remunerada de uso de espaço público correspondente à Trailer denominado Bar 1 para exploração de atividade econômica (comércio de bebidas, produtos alimentícios), na Praça Cirino Pereira, para a exploração da atividades, conforme os documentos apresentados pelo CONCESSIONÁRIO, integrantes do processo respectivo que passam a integrar o presente Termo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

3.1 O CONCESSIONÁRIO pagará ao Município de Cachoeira da Prata o valor mensal de R\$ _____ (extenso), ofertado em sua proposta no processo licitatório, até o dia 10 de cada mês.

3.1.1 O valor acima consignado será corrigido anualmente de acordo com a atualização do decreto referente aos preços públicos, que divulga o percentual de atualização aplicável em 1º de janeiro do respectivo ano aos tributos, multas e demais valores fixados na legislação municipal.

3.2 - O pagamento após o dia 10 de cada mês sujeita o CONCESSIONÁRIO à incidência de:

I - correção monetária, nos termos da legislação específica;

II - multa moratória sobre o valor corrigido do preço, nos seguintes percentuais:

a) 2% (dois por cento), se quitado em até 10 (dez) dias contados da data do seu vencimento;

b) 5% (cinco por cento), se quitado no prazo de 11 (onze) até 30 (trinta) dias contados da data do seu vencimento;

c) 10% (dez por cento), se quitado no prazo de 31 (trinta e um) até 60 (sessenta) dias contados da data do seu vencimento;

d) 20% (vinte por cento), se quitado após 60 (sessenta) dias contados da data do seu vencimento;

III - juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o valor corrigido do preço.

3.2.1 O atraso de pagamento superior a três meses poderá acarretar a rescisão deste termo de permissão remunerada de uso, e cassação do Documento Municipal de Licenciamento (DML), devendo o CONCESSIONÁRIO desocupar o local imediatamente após o recebimento da notificação respectiva e o débito poderá ser levado à inscrição em dívida ativa e cobrado judicialmente.

4. CLÁULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. A vigência da presente permissão de uso é de um ano, contado da emissão do DML, podendo ser prorrogada, a critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 5 anos.

4.2. Somente poderá ser prorrogada a vigência se o CONCESSIONÁRIO estiver em dia com o pagamento do preço público.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES DO(A) CONCESSIONÁRIO(A) E DO PERMINENTE

5.1 São obrigações do CONCESSIONÁRIO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

- a) Manter rigoroso asseio pessoal;
- b) Colaborar com a fiscalização no que for necessário, prestando as informações solicitadas e apresentando os documentos pertinentes à atividade;
- c) Manter os equipamentos em bom estado de higiene e conservação;
- d) Manter o local em perfeito estado de conservação e higiene obedecendo à legislação vigente da Vigilância Sanitária. Agregar, no mínimo, às dependências, os equipamentos/moveis: geladeiras, fogões, microondas, fornos elétricos, exaustores, talheres, pratos, acessórios para cozinha, jogos de mesas, bancos, extintores, , aparelho de som, TVs, etc., e obtenções de alvarás necessários junto às repartições públicas competentes.
- e) Recolher as taxas e preços públicos determinados pelo Executivo dentro do prazo estipulado na legislação em vigor;
- c) Manter-se, durante todo o período de licenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- d) Não é permitido nas datas de eventos vender de bebidas em embalagens de vidro. É expressamente proibida à venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos. Fica proibida a comercialização de produtos que não fazem parte das atividades de bar lanchonete e churrascaria, em caso de comercialização de churrasco o mesmo deverá ser servido sem o acompanhamento de espeto evitando assim possíveis acidentes.
- f) Responder civil e administrativamente por seus atos e de seu eventual preposto, bem assim por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros;
- g) Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área ocupada, observando a totalidade das exigências de ordem higiênico-sanitária;
- h) Responsabilizar-se integralmente pela procedência, conservação e comercialização dos gêneros comercializados;
- l) É permitido a utilização de som ambiente, desde que respeite o limite sonoro legal, e que não perturbe os usuários e a população residente nas imediações da Praça .
- j) O acondicionamento do lixo produzido pela Lanchonete do Trailer denominado BAR 1” “ deve ser feito em recipientes apropriados – sacos plásticos próprios para este fim – devidamente fechados, separando o lixo orgânico do reciclável. O acondicionamento de perfuro-cortantes (vidros, garrafas quebradas e outros) deverá ser feito de forma separada e com a devida proteção, a fim de evitar acidentes na coleta e no transporte.;
- k) Responder pela reforma e/ou manutenção das dependências com frequência máxima de 12 (doze) meses. Comunicar ao Gestor do Contrato todas as ocorrências de danos estruturais nas dependências cedidas; e qualquer reforma a ser feita deverá se comunicado ao mesmo antes da execução.

5.1 São obrigações do PERMINENTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

Cabe à Prefeitura Municipal de Cachoeira da Prata e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente o gerenciamento e o acompanhamento, podendo, para tanto:

- a) Outorgar a permissão de uso do espaço respectivo, mediante expedição de termo próprio, com a adesão do CONCESSIONÁRIO;
- b) Expedir o Documento Municipal de Licença (DML);
- c) Expedir a guia e fiscalizar o pagamento do preço público devido, solicitando a apresentação do documento de quitação do pagamento sempre que julgar necessário;
- d) Fornecer ao CONCESSIONÁRIO o calendário contendo eventuais dias de eventos na praça;
- f) Arbitrar sobre questões não definidas neste Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO DA PERMISSÃO

6.1 - Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo, bem como nas hipóteses previstas no Edital e na legislação aplicável, a presente permissão poderá ser rescindida por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, assegurado ao CONCESSIONÁRIO o direito ao contraditório e ampla defesa.

7. CLÁUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. - A prática de atos ilícitos praticados na presente licitação, ou dela decorrentes, sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas, previstas na Lei Federal nº 8.666/93

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois anos);
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.1. Compete:

7.1.1.1. Ao Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente aplicar as penalidades de advertência e multa, devendo, em caso de recurso administrativo, após manutenção da decisão recorrida, remeter o recurso para análise e julgamento do Gestor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

7.1.1.2. Compete ao Gestor do Município aplicar a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, devendo, em caso de recurso administrativo, após manutenção da decisão recorrida, remeter o recurso para análise e julgamento do Gestor ou equivalente a que se encontrar vinculado na Administração Direta ou seu correspondente nas entidades da Administração Indireta.

7.1.1.3. Compete ao Gestor Municipal aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, devendo, em caso de recurso administrativo, após manutenção da decisão recorrida, remeter tal recurso para análise e julgamento do Prefeito, ou a quem for delegada a presente competência.

7.1.1.4. Compete à Comissão Permanente de Licitação aplicar as penalidades cabíveis quando verificados atos ilícitos relacionados ao comportamento do licitante durante o certame.

7.1.1.5. Compete ao órgão ou entidade responsável pela contratação aplicar as penalidades cabíveis quando verificados atos ilícitos relacionados ao comportamento do contratado, observado o disposto neste artigo.

7.1.2. A responsabilidade do infrator será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

7.1.3. A sanção de advertência, prevista na alínea a do inciso I do art. 4º deste Decreto, consiste em comunicação formal ao infrator decorrente da inexecução de deveres que ocasionem riscos e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração.

7.1.4. É aplicável a penalidade de multa das situações e percentuais seguintes:

I - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o Termo de Outorga;

II - multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de outorga ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

IV - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do Termo de Outorga e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

7.1.4.1. Se a recusa em assinar o termo de outorga for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

7.1.4.2. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

7.1.4.3. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas, cumulando-se os respectivos valores.

7.1.4.4. Quando da aplicação da penalidade de multa deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

7.1.4.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas, situação na qual os prazos para defesa e recursos aplicáveis serão aqueles relativos à pena mais gravosa.

7.1.4.6. Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será inscrito em dívida ativa.

7.1.5. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois anos), impedirão o infrator de participar de licitação e contratar com a Administração por determinado período de tempo, e será aplicada nas seguintes hipóteses exemplificativas:

I - por período entre 6 (seis) meses e 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) receba três penalidades de advertência, relativas ao mesmo termo de outorga, em periodicidade inferior a seis meses;
- b) recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos no termo de outorga ou nos casos de inexecução total ou parcial, sem embargo da aplicação de multa;
- c) tumultue a sessão pública de licitação;
- d) dê ensejo à rescisão ou cancelamento total ou parcial do termo de outorga;
- e) deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- f) ofenda agentes públicos no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

g) induza em erro a Administração;

II - por período de 24 (vinte e quatro) meses, caso o infrator:

a) apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, no momento da contratação ou durante a execução do termo de outorga;

b) ofereça vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos.

7.1.6. A aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação produzirá os seguintes efeitos:

I - impedimento de licitar e contratar com o órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, durante o prazo da suspensão;

II - rescisão do termo de outorga celebrado, sem prejuízo da rescisão de outros contratos e termos de outorga também celebrados com a Administração, caso a manutenção contratual ocasione-lhe um risco real ou para a segurança de seu patrimônio ou de seus servidores.

7.1.6.1 Na hipótese de serem atingidos outros contratos e termos de outorga, nos termos do disposto no inciso II do caput deste artigo, o infrator deverá ser notificado para apresentação de defesa única no prazo de 05 (cinco) dias.

7.1.6.2. O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse público e a conveniência administrativa, poderá deixar de aplicar os efeitos previstos no item 7.1.7, bem como aplicar prazos diferenciados, conforme o ilícito administrativo praticado.

7.1.6.3. A aplicação da penalidade de suspensão de participação em licitação por outras esferas governamentais não produz efeitos diretos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município

7.1.7. A declaração de inidoneidade impede o infrator de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública e será aplicada, entre outros casos, nas seguintes hipóteses:

I - demonstração de inidoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;

II - ato ou conduta que, segundo previsão no instrumento convocatório e/ou no termo de outorga, seja passível da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade;

III - existência de sentença judicial condenatória transitada em julgado pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

sociais.

7.1.7.1 bem como aplicar prazos diferenciados, conforme o ilícito administrativo praticado.

7.1.7.2. Os efeitos da declaração de inidoneidade permanecem enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

7.1.7.2.1. A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos da aplicação da penalidade e será concedida quando o infrator ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta, e/ou cumprir obrigação com ela firmada.

7.1.7.2.2. No ato da declaração de inidoneidade, a Administração deverá indicar o valor a ser ressarcido pelo infrator, com os respectivos critérios de correção, e/ou as obrigações pendentes de cumprimento.

7.1.7.3. A Administração rescindir o termo de outorga com o infrator penalizado com a declaração de inidoneidade, sem prejuízo da rescisão de outros contratos e termos de outorga já celebrados, se a sua manutenção ocasionar-lhe um risco real, bem como para a segurança do seu patrimônio ou servidores. Na hipótese da rescisão atingir outros contratos e termos de outorga, o infrator deverá ser notificado para apresentação de defesa única no prazo de 10 (dez) dias.

7.1.7.4. Na hipótese de entes de outras esferas governamentais aplicarem a pena de inidoneidade a pessoa física ou jurídica que seja parte em contrato ou termo de outorga firmado com a Administração Pública municipal, caberá ao Gestor decidir sobre a rescisão ou manutenção do termo de outorga.

7.1.7.5. O infrator submetido à penalidade de inidoneidade somente poderá contratar com a Administração Pública municipal após o decurso do prazo da penalidade de inidoneidade aplicada ou sua reabilitação.

10.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CONCESSIONÁRIO sujeita-o às penalidades previstas no Código de Posturas e nos seus regulamentos, especificamente:

I – multa;

II – suspensão;

III – cassação da outorga de uso do espaço público.

7.2.1. A multa poderá ser aplicada conjuntamente com as demais penalidades.

7.2.2. A aplicação das penalidades será feita de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93 artigos 86 e 87.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

8. CLÁUSULA OITAVA- DA GESTÃO DA PERMISSÃO E LICENCIAMENTO

8.1. O Município de Cachoeira da Prata, independentemente de outras atribuições relativas à Vigilância Sanitária, Limpeza Urbana e Meio Ambiente, exercerá a fiscalização e gestão da permissão de uso do espaço público, zelando pelo cumprimento das normas do Edital do processo Licitatório, deste Termo.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Sete Lagoas/MG para dirimir as controvérsias oriundas deste Contrato, desde que esgotadas todas as vias amigáveis necessárias à composição do litígio.

Assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam todas as folhas das 03 (três) vias deste Contrato, de igual forma e teor para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Cachoeira da Prata, _____ de _____ de 2016.

PREFEITO MUNICIPAL
PERMINENTE

CONCESSIONÁRIO

Testemunhas:

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA